



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Economia Doméstica.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>PROCESSO N°:</b> 23001.000108/2010-78		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 162/2010	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5/8/2010

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Economia Doméstica, remetidas pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação para apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Para formular as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Economia Doméstica, da mesma forma que ocorreu com outras áreas de formação, a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) recebeu propostas enviadas por diversas Instituições de Educação Superior (IES), que foram sistematizadas por uma Comissão de Especialistas, servindo de base para a proposta que a SESu enviou a este Conselho.

Foi, inicialmente, designado como Relator o Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra, que analisou a proposta encaminhada pela SESu e procedeu a consultas a algumas IES que oferecem o curso e a algumas modificações estruturais no texto, com o intuito de aperfeiçoar a proposta e adequá-la aos Pareceres CNE/CES n<sup>os</sup> 776/1997, 583/2001, 67/2003, 136/2003 e 210/2004. Assim, o material foi estruturado na forma preconizada por estes documentos normativos.

Em seguida, com o final do mandato do Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra, este Relator foi designado para continuar o trabalho. Inicialmente, o Relator manteve entendimentos com as Instituições que oferecem o curso e com a comunidade da área, por meio de suas entidades representativas, de modo a atualizar o material e obter eventuais contribuições adicionais. O texto resultante foi então apresentado à Câmara de Educação Superior para apreciação preliminar.

Uma vez consolidadas as contribuições recebidas, o Relator propõe as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Economia Doméstica na forma seguinte.

### 1. Perfil dos Formandos

Egressos com formação multidisciplinar, humanista, técnico-científica e ético-política, voltados para uma ação educativa e intervencionista no cotidiano de indivíduos, famílias, grupos sociais, movimentos sociais organizados, organizações governamentais e não governamentais, nos espaços público, privado, rural e urbano. Sua formação deverá capacitá-

los a ter visão crítica dos fenômenos sociais, econômicos, culturais e políticos em nível local, regional e global, para a atuação eficiente e eficaz na identificação e resolução de problemas; para a proposição de alternativas gerenciais e organizativas para o empreendedorismo e geração de renda, em ações isoladas ou de políticas públicas; para a utilização e gerência racional de recursos humanos, materiais e ambientais, visando ao equilíbrio ecossistêmico. Sua formação deverá capacitá-los ainda para uma adaptação flexível, crítica e criativa às novas situações e demandas do mundo do trabalho. No caso de licenciados, serão habilitados para o magistério de componentes curriculares de formação técnica de nível médio nos campos próprios de sua formação e nos demais campos que os abrangem.

## **2. Competências e Habilidades**

### **A) Gerais:**

A formação acadêmica e profissional em Economia Doméstica nas modalidades de Bacharelado e de Licenciatura objetiva uma capacitação comprometida com a ação educativa e o atendimento às necessidades de indivíduos, famílias e demais grupos sociais em seu ambiente físico e sociocultural, visando à melhoria da qualidade de vida. Esta formação busca uma prática com:

- Embasamento social, político, cultural e econômico fundamentais à formação da cidadania e à prática profissional crítica, comprometida com as transformações sociais e a diversidade numa perspectiva de classe, geração, gênero e etnia.

- Domínio de técnicas necessárias para desenvolver ações com a finalidade de atendimento às demandas sociais, culturais e econômicas de indivíduos, famílias e demais grupos sociais.

- Domínio de métodos e técnicas de ensino, pesquisa e extensão no nível correspondente à graduação, com a utilização do instrumental da informática e suas aplicações.

- Domínio de métodos e técnicas pedagógicas que permitam o desenvolvimento e a transmissão de conhecimentos para os diferentes níveis de ensino, nos âmbitos formal (para a Licenciatura) e informal.

### **B) Específicas:**

A formação em Economia Doméstica deverá capacitar o profissional para:

- Diagnosticar e propor soluções para o atendimento às necessidades de indivíduos, famílias e demais grupos sociais incluindo seus diferentes ciclos de vida e o contexto socioeconômico, político e cultural.

- Elaborar, orientar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar programas e projetos de intervenção e desenvolvimento social de indivíduos, famílias e grupos sociais nos espaços privado, público, rural e urbano.

- Planejar, orientar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar processos de produção do vestuário e serviços de lavanderias familiares e institucionais, nos espaços privado, público, rural e urbano.

- Elaborar, orientar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar programas e projetos de educação e atendimento ao consumidor e das relações de consumo de bens e serviços nos diversos segmentos da sociedade, considerando o consumo sustentável, nos espaços privado, público, rural e urbano.

- Participar do planejamento, da execução e da avaliação de programas de saúde da família, de educação e segurança alimentar e nutricional, em instituições públicas e privadas, nos espaços rural e urbano.
- Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades relativas à elaboração de cardápios e à gestão de serviços de alimentação para coletividades sadias em instituições públicas e privadas, nos espaços rural e urbano.
- Elaborar, coordenar e executar programas e projetos relacionados à transformação de alimentos, em instituições públicas e privadas, nos espaços rural e urbano.
- Elaborar, orientar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar programas de gestão, assessoria e capacitação de recursos humanos, em instituições públicas e privadas, nos espaços rural e urbano.
- Elaborar, orientar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar programas e projetos de desenvolvimento integral da criança, do adolescente e do idoso, e de assistência a outros grupos vulneráveis, em instituições públicas e privadas, nos espaços rural e urbano.
- Elaborar, orientar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar programas e projetos destinados ao desenvolvimento e à avaliação de produtos e serviços em instituições públicas e privadas, nos espaços rural e urbano.
- Elaborar, orientar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar programas e projetos de habitação e planejamento de interiores para o atendimento a indivíduos, famílias e demais grupos sociais nos âmbitos público e privado, nos espaços rural e urbano.
- Propor e avaliar políticas públicas de atendimento a indivíduos, famílias e demais grupos sociais, nos âmbitos privado e público, nos espaços rural e urbano.
- Propor, implementar e avaliar projetos e políticas públicas de geração de trabalho e renda junto a indivíduos, famílias e demais grupos sociais, nos âmbitos privado e público, nos espaços rural e urbano.
- Prestar assessoria/consultoria a instituições governamentais e não governamentais sobre temas e problemáticas relacionadas ao atendimento às necessidades básicas de indivíduos, famílias e demais grupos sociais, nos âmbitos privado e público, nos espaços rural e urbano.

### **3. Projetos Pedagógicos, Organização do Curso e Conteúdos Curriculares**

Os projetos pedagógicos dos cursos de Economia Doméstica serão organizados segundo os princípios de flexibilidade, continuidade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade, integrando atividades de ensino, pesquisa e extensão com fundamentação teórico-metodológica, contextualizados às suas inserções institucionais, políticas, geográficas, sociais, geracionais e culturais.

Os cursos de Licenciatura serão orientados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores para a Educação Básica, e também pelas presentes Diretrizes, de modo a atender às demandas dos cursos técnicos que incluam em seus projetos pedagógicos os setores ou as áreas de estudo dos cursos de graduação em Economia Doméstica.

Os projetos pedagógicos definirão os componentes curriculares obrigatórios e optativos, bem como sua forma de organização: modular, crédito ou seriado.

Os conteúdos curriculares deverão ser agrupados em três núcleos inter-relacionados:

**I – Núcleo de conhecimentos básicos:** composto dos campos de conhecimentos necessários para fundamentar os conhecimentos profissionalizantes, como economia, estatística, administração, sociologia, filosofia, psicologia, antropologia, química e biologia.

**II – Núcleo de conhecimentos profissionais essenciais:** composto por campos de conhecimentos destinados à caracterização da identidade da Economia Doméstica. O agrupamento desses campos gera grandes áreas que caracterizam o campo profissional, integrando as subáreas de conhecimento da Economia Doméstica, que especificam atribuições, deveres e responsabilidades. Esse núcleo será constituído por: Família e Desenvolvimento Humano; Vestuário e Têxteis; Habitação; Saúde e Higiene; Nutrição, Alimentos e Alimentação; Administração e Economia Familiar, Educação do Consumidor; Métodos e Técnicas de Pesquisa, Extensão Rural e Urbana.

**III – Núcleo de conhecimentos profissionais específicos:** composto por campos de conhecimento que visam a contribuir para o aperfeiçoamento da habilitação profissional, permitindo atender às peculiaridades e potencialidades locais e regionais e caracterizar o projeto institucional com identidade própria.

A formação deve visar à consolidação dos conhecimentos de formação geral e específica, observando as potencialidades locais e as realidades culturais da região em que se localiza o curso, atendendo ainda novas demandas. Os recursos pedagógicos devem incluir atividades teóricas e práticas que visem à formação integral do aluno e à consolidação do processo ensino-aprendizagem.

Para a Licenciatura, deverão ser incluídos conteúdos de formação pedagógica, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores para a Educação Básica.

#### **4. Estágio Supervisionado**

O estágio supervisionado para a formação do bacharel em Economia Doméstica deve ser cumprido como atividade que visa à integração entre Instituição de Educação Superior, sociedade e mundo do trabalho. O estágio supervisionado deve assegurar ao futuro profissional experiências em diferentes contextos que ampliem e fortaleçam conhecimentos, habilidades, competências e atitudes éticas. Constitui componente curricular de caráter obrigatório, que deve ser cumprido a partir de um plano próprio e de acordo com as normas de cada instituição de ensino.

O estágio para a formação de professor para a Educação Básica será cumprido em consonância com as diretrizes curriculares pertinentes.

#### **5. Atividades Complementares**

A formação deverá ser enriquecida com atividades complementares, definidas no projeto pedagógico do curso. Dentre as atividades complementares, podem ser destacadas: monitoria, iniciação à pesquisa, extensão, participação em eventos técnico-científicos, publicações científicas, programas de tutoria, empresa júnior, núcleos interdisciplinares, assim como outras que devem ser permanentemente incentivadas no cotidiano acadêmico. Cabe a cada instituição avaliar e reconhecer e computar as atividades que contribuam para o desenvolvimento das habilidades e competências do futuro egresso, inclusive as atividades realizadas em outras instituições.

#### **6. Carga horária**

A carga horária do curso de Economia Doméstica, Bacharelado, deverá obedecer ao disposto no Parecer CNE/CES nº 8/2007 e na Resolução CNE/CES nº 2/2007, que dispõem sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos, de graduação, Bacharelado, na modalidade presencial. A carga horária da Licenciatura deverá

cumprir o determinado pela Resolução CNE/CP nº 2/2002, associada ao Parecer CNE/CP nº 28/2001.

## **7. Acompanhamento e avaliação**

A implementação e o desenvolvimento do projeto pedagógico do curso de graduação em Economia Doméstica devem ser institucionalmente acompanhados e permanentemente avaliados, a fim de permitir os ajustes que se fizerem necessários à sua contextualização e ao seu aperfeiçoamento.

As avaliações do processo de ensino-aprendizagem e do próprio projeto pedagógico do curso devem ser realizadas periodicamente, em conexão com as avaliações institucionais, de acordo com as metodologias e os critérios definidos pelas respectivas Instituições de Educação Superior.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto pela aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Economia Doméstica, na forma apresentada no Projeto de Resolução em anexo, que é parte integrante deste Parecer.

Brasília-DF, em 5 de agosto de 2010.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, 5 de agosto de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

*Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Economia Doméstica e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea “c”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as diretrizes e os princípios fixados pelos Pareceres CNE/CES nºs 776, de 3 de dezembro de 1997, 583, de 4 de abril de 2001, e 67, de 11 de março de 2003, e as Diretrizes Curriculares Nacionais elaboradas pela Comissão de Especialistas de Ensino de Economia Doméstica, e considerando o que consta do Parecer CNE/CES nº /2010, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em , de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para os cursos de graduação em Economia Doméstica, a serem observadas na organização curricular das Instituições de Educação Superior (IES), integrantes dos diversos sistemas de educação do país.

Art. 2º Os cursos de graduação em Economia Doméstica serão organizados com base nos correspondentes projetos pedagógicos, em que deverão ser estabelecidos o perfil desejado para o formando; as competências e habilidades desejadas; os conteúdos curriculares; a organização curricular; o estágio curricular supervisionado e o trabalho de curso (quando houver); as atividades complementares; o acompanhamento e a avaliação.

Art. 3º Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação em Economia Doméstica, além da clara concepção do curso, com suas peculiaridades, sua matriz curricular e sua operacionalização, deverão incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

I - objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucionais, políticas, geográficas e sociais;

II - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;

III - formas de implementação da interdisciplinaridade;

IV - formas de integração entre teoria e prática;

V - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;

VI - concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado, contendo suas diferentes formas e condições de realização, observado o respectivo regulamento;

VII - concepção e composição das atividades complementares;

VIII - regulamentação das atividades relacionadas com o trabalho de curso (quando houver) de acordo com as normas da instituição de ensino, sob diferentes modalidades.

Art. 4º Os cursos de graduação em Economia Doméstica deverão garantir ao egresso formação multidisciplinar, humanista, técnico-científica e ético-política, tendo como metas:

I - ação educativa e intervencionista no cotidiano de indivíduos, famílias, grupos sociais, movimentos sociais organizados, organizações governamentais e não governamentais, nos espaços público, privado, rural e urbano;

II - visão crítica dos fenômenos sociais, econômicos, culturais e políticos em nível local, regional e global, para:

- a) atuação eficiente e eficaz na identificação e resolução de problemas;
- b) proposição de alternativas gerenciais e organizativas para o empreendedorismo e geração de renda, em ações isoladas ou de políticas públicas;
- c) utilização e gerência racional de recursos humanos, materiais e ambientais, visando ao equilíbrio ecossistêmico;

III - adaptação flexível, crítica e criativa às novas situações e demandas do mundo do trabalho.

Art. 5º Os cursos de graduação em Economia Doméstica poderão ser oferecidos nas duas alternativas de formação, Bacharelado e Licenciatura.

Parágrafo único. A Licenciatura em Economia Doméstica, além das presentes Diretrizes Curriculares, deverão obedecer às normas específicas para a formação de professores para a Educação Básica.

Art. 6º A integralização curricular dos cursos de Economia Doméstica deverá desenvolver, pelo menos, as seguintes competências e habilidades:

I - diagnosticar e propor soluções para o atendimento às necessidades de indivíduos, famílias e demais grupos sociais, contemplando seus diferentes ciclos de vida e o contexto socioeconômico, político e cultural;

II - elaborar, orientar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar programas e projetos de intervenção e desenvolvimento social de indivíduos, famílias e grupos sociais nos espaços privado, público, rural e urbano;

III - planejar, orientar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar processos de produção do vestuário e serviços de lavanderias familiares e institucionais, nos espaços privado, público, rural e urbano;

IV - elaborar, orientar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar programas e projetos de educação e atendimento ao consumidor e das relações de consumo de bens e serviços nos diversos segmentos da sociedade, considerando o consumo sustentável, nos espaços privado, público, rural e urbano;

V - participar do planejamento, da execução e da avaliação de programas de saúde da família, de educação e segurança alimentar e nutricional, em instituições públicas e privadas, nos espaços rural e urbano;

VI - planejar, coordenar, executar e avaliar atividades relativas à elaboração de cardápios e à gestão de serviços de alimentação para coletividades sadias em instituições públicas e privadas, nos espaços rural e urbano;

VII - elaborar, coordenar e executar programas e projetos relacionados à transformação de alimentos, em instituições públicas e privadas, nos espaços rural e urbano;

VIII - elaborar, orientar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar programas de gestão, assessoria e capacitação de recursos humanos, em instituições públicas e privadas, nos espaços rural e urbano;

IX - elaborar, orientar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar programas e projetos de desenvolvimento integral da criança, do adolescente e do idoso, e de assistência a outros grupos vulneráveis, em instituições públicas e privadas, nos espaços rural e urbano;

X - elaborar, orientar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar programas e projetos destinados ao desenvolvimento e à avaliação de produtos e serviços em instituições públicas e privadas, nos espaços rural e urbano;

XI - elaborar, orientar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar programas e projetos de habitação e planejamento de interiores para o atendimento a indivíduos, famílias e demais grupos sociais nos âmbitos público e privado, nos espaços rural e urbano;

XII - propor e avaliar políticas públicas de atendimento a indivíduos, famílias e demais grupos sociais, nos âmbitos privado e público, nos espaços rural e urbano;

XIII - propor, implementar e avaliar projetos e políticas públicas de geração de trabalho e renda junto a indivíduos, famílias e demais grupos sociais, nos âmbitos privado e público, nos espaços rural e urbano;

XIV - prestar assessoria e/ou consultoria a instituições governamentais e não governamentais sobre temas e problemáticas relacionadas ao atendimento às necessidades básicas de indivíduos, famílias e demais grupos sociais, nos âmbitos privado e público, nos espaços rural e urbano.

Parágrafo único. O projeto pedagógico deverá demonstrar claramente como o conjunto das atividades previstas garantirá o desenvolvimento das competências e habilidades esperadas, tendo em vista o perfil dos egressos, garantindo a coexistência de relações entre teoria e prática, como forma de fortalecer o conjunto dos elementos fundamentais para a aquisição de conhecimentos e habilidades necessários à concepção e à prática de atuação do profissional de Economia Doméstica.

Art. 7º A organização dos currículos dos cursos de Economia Doméstica deve incluir:

I – Núcleo de Conhecimentos Básicos, composto por campos de conhecimentos necessários para fundamentar os conhecimentos profissionalizantes na área de Economia Doméstica.

II – Núcleo de Conhecimentos Profissionais Essenciais, composto por campos de conhecimentos destinados à caracterização da identidade da Economia Doméstica, cujo agrupamento gera as grandes áreas que caracterizam este campo profissional, integrando as subáreas que especificam atribuições, deveres e responsabilidades.

III – Núcleo de Conhecimentos Profissionais Específicos, composto por campos de conhecimento que visam a contribuir para o aperfeiçoamento da habilitação profissional, permitindo atender às peculiaridades e potencialidades locais e regionais e caracterizar o projeto institucional com identidade própria.

§ 1º O Núcleo de Conhecimentos Básicos consistirá em um conjunto de componentes curriculares nas áreas de economia, estatística, administração, sociologia, filosofia, psicologia, antropologia, química e biologia, dentre outras.

§ 2º O Núcleo de Conhecimentos Profissionais Essenciais será constituído por componentes curriculares que abranjam os seguintes temas: Família e Desenvolvimento Humano; Vestuário e Têxteis; Habitação; Saúde e Higiene; Nutrição, Alimentos e Alimentação; Administração e Economia Familiar, Educação do Consumidor; Métodos e Técnicas de Pesquisa, Extensão Rural e Urbana.

§ 3º Para a Licenciatura, deverão ser incluídos conteúdos de formação pedagógica, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores para a Educação Básica.

Art. 8º O estágio supervisionado, realizado preferencialmente ao longo do curso, sob a supervisão de docentes da instituição formadora, e acompanhado por profissionais, tem o objetivo de consolidar e articular as competências desenvolvidas ao longo do curso por meio das demais atividades formativas, de caráter teórico ou prático, e permitir o contato do estudante com situações, contextos e instituições próprios da atuação profissional.

Parágrafo único. As Instituições de Educação Superior, por seus colegiados acadêmicos, deverão aprovar a regulamentação do estágio supervisionado, especificando suas formas de operacionalização e de avaliação.

Art. 9º As atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando e deverão possibilitar o desenvolvimento de habilidades, conhecimentos, competências e atitudes do aluno, inclusive as adquiridas fora do ambiente acadêmico, que serão reconhecidas mediante processo de avaliação.



§ 1º As atividades complementares podem incluir projetos de pesquisa, monitoria, iniciação científica, projetos de extensão, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências, até de disciplinas oferecidas por outras instituições de ensino.

§ 2º As atividades complementares não poderão ser confundidas com o estágio supervisionado.

Art. 10. O trabalho de curso, quando previsto no projeto pedagógico, será dirigido a uma determinada área teórico-prática ou de formação do curso, como atividade de síntese e integração de conhecimentos, e orientado por um docente, envolvendo todos os procedimentos de investigação técnico-científica, a serem desenvolvidos pelo estudante preferencialmente ao longo do último ano do curso.

Parágrafo único. As Instituições de Educação Superior, por seus colegiados acadêmicos, deverão aprovar a regulamentação do trabalho de curso, contendo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismo de avaliação, além das diretrizes e técnicas relacionadas com a sua elaboração.

Art. 11. As Diretrizes Curriculares Nacionais desta Resolução deverão ser implantadas pelas Instituições de Educação Superior, obrigatoriamente, no prazo máximo de dois anos, aos alunos ingressantes, a partir da publicação desta.

Parágrafo único. As IES poderão optar pela aplicação das DCN aos demais alunos do período ou ano subsequente à publicação desta.

Art. 12. A carga horária mínima para os cursos de graduação em Economia Doméstica, Bacharelado, é a estabelecida pela Resolução CNE/CES nº 2/2007 e, para os cursos de Licenciatura, é a definida pela Resolução CNE/CP nº 2/2002.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CFE nº 4, de 5 de outubro de 1992.